



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG
CNPJ: 18.677.609/0001-65 - Tel. (35)3653-1220 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EVANDRO MARCIO LOPES SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA - ME, X PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG).

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS ESTADO DE MINAS GERAIS, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 18.855.199/0001-65, com sede a Praça Jose Maria de Souza, nº 01, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **Mauricio Euclides Viana**, residente no Município de Conceição dos Ouros (MG), e a Empresa **EVANDRO MARCIO LOPES SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA - ME** sediada na Avenida Mariana Ramos Ribeiro, nº 377, Vila Mariana, Cambuí (MG), inscrita sob CNPJ:11.233.550/0001-77, neste ato representado pelo Evandro Marcio Lopes da Silva, portadora do CPF sob nº 104.145.286-11, à seguir denominada CONTRATADA, resolve firmar o presente contrato de execução de show artístico com “Tato Andreatta e Banda Avenida Brasil” em virtude da festividade carnavalesca do município de Conceição dos Ouros (MG), em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018 e Processo Administrativo nº 018/2018, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **EVANDRO MARCIO LOPES SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA - ME**, representante exclusivo “Tato Andreatta e Banda Avenida Brasil”, em virtude da festividade carnavalesca do município de Conceição dos Ouros (MG).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor que o **CONTRATANTE** pagará pela apresentação será **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento se fará em duas vezes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

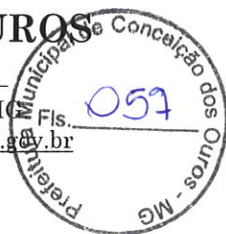
4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a execução do mesmo de acordo com o estipulado em sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da apresentação especificada na Cláusula Primeira do presente instrumento na forma e ordenamento estipulado na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Administrativo nº 018/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018 e entrará em vigor a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação, objeto do presente instrumento, enquadra-se no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Constituem motivos para a rescisão imediata do presente contrato, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações que regem o presente instrumento e o disposto na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 A **CONTRATADA** garantirá a pontualidade e a qualidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, inclusive no que diz respeito ao horário de início das apresentações, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente à matéria, ou seja, a Lei Federal 8666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

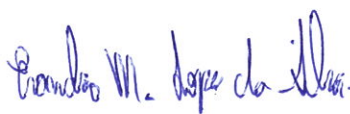
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG) como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Conceição dos Ouros (MG) 18 de janeiro de 2018.


CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)
CNPJ: 18.677.609/0001-65
Mauricio Euclides Viana


CONTRATADA
EVANDRO M L S PRODUÇÕES
ARTÍSTICA LTDA - ME
CNPJ: 11.233.550/0001-77
Evandro Marcio Lopes Silva

Testemunhas:

1): 
CPF Nº: 120.900.646-41

2): _____
CPF Nº: _____